

REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Conselho Técnico-Científico

11 12 2012

0

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. As disposições que constam do presente regulamento aplicam-se aos estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam a Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante identificada por ESAE.
2. Consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais aqueles que, por exibirem determinadas condições específicas (deficiência visual, auditiva, motora, doenças crónicas, doenças do foro psiquiátrico, dislexia) podem necessitar de serviços e apoios de educação especial durante parte ou todo o seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio-emocional.
3. O presente regulamento não se aplica a situações que colidam com os requisitos de acesso aos cursos ministrados na ESAE previstos legalmente, designadamente por intermédio dos pré-requisitos que constam do guia de acesso ao ensino superior.

Artigo 2º

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1. A aplicação das medidas previstas neste regulamento será efetuada com base em requerimento do interessado, instruído pela respetiva prova documental (relatório clínico e/ou declaração médica que ateste a condição e as consequências desta no seu desempenho académico).
2. O interessado submeterá o requerimento acompanhado dos documentos comprovativos aos Serviços Académicos, que por sua vez o remeterão ao Conselho Pedagógico para emissão de decisão; deverá este órgão fundamentar a sua decisão na análise da documentação, no parecer do Coordenador do curso frequentado pelo interessado e, quando tal se justifique, no parecer técnico do Gabinete de Apoio Psico-Pedagógico do Instituto Politécnico de Portalegre. A decisão final deverá ser emitida e comunicada aos Serviços Académicos no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
3. Os Serviços Académicos comunicarão aos responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades educativas especiais inscritos, bem como aos respetivos Coordenadores de Curso e à Direção da ESAE, os condicionalismos específicos de cada caso.

Artigo 3º

Regime de Frequência

1. Na elaboração dos horários, deverão os responsáveis ter em conta a atribuição de salas às turmas que incluam estudantes com necessidades educativas especiais no que respeite aos aspetos de acessibilidade.
2. Poderá ser concedida aos estudantes com necessidades educativas especiais, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares.
3. Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos ou acetatos, bem como outros apontamentos considerados pertinentes, em suporte adequado às suas necessidades.

Artigo 4º

Adaptação dos Planos de Estudo

1. Poderão ser introduzidas adaptações aos planos de estudo e/ou programas das unidades curriculares, em matérias não nucleares para o Curso, sendo realizadas quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando as atividades se revelem impossíveis de executar em função da incapacidade motora ou sensorial.
2. Compete aos Chefes de Departamento, sob proposta fundamentada da Coordenação de Curso, pronunciar-se sobre as adaptações a introduzir ao Plano de Estudos do Curso, assim como solicitar aos Docentes Responsáveis pelas Unidades Curriculares as adaptações a introduzir nos respetivos programas.
3. Compete ao Conselho Técnico-Científico a aprovação das propostas de alterações que dizem respeito aos pontos anteriores.

Artigo 5º

Regime de Avaliação

1. É conferido aos estudantes com necessidades educativas especiais a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.
2. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do Gabinete de Apoio Psico-Pedagógico do Instituto Politécnico de Portalegre, com a aprovação do Coordenador de Curso.
3. De acordo com as necessidades específicas, as provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais.

4. Na realização de provas escritas deverão ser tidos em consideração os seguintes procedimentos:

a) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de incapacidade (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático, registo áudio, por ditado, em Braille).

b) Sempre que possível as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com deficiência, no mesmo espaço e tempo.

c) Nos casos em que o tipo de dificuldade implique maior morosidade, será concedido um período mais alargado para a realização da prova.

d) Durante a realização da prova, os docentes poderão, se o considerarem necessário, proporcionar apoio especial ao estudante, designadamente no que diz respeito à consulta de materiais adequados à prova.

5. Na realização de provas orais ou escritas, no caso de utilização de textos ou outros materiais, deverá ser previsto o caso especial dos estudantes com necessidades educativas especiais.

6. Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso em que os condicionalismos específicos do estudante o recomendem.

7. Poderá ser concedido aos estudantes com necessidade educativas especiais o acesso à época especial de exames, de acordo com os regimes já instituídos no Ensino Superior.

Artigo 6º

Acessibilidade

1. A Direção da ESAE deverá, sempre que possível, providenciar a aquisição de material de apoio às disciplinas em formatos alternativos (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille, ...).

2. Os Docentes Responsáveis pelas unidades curriculares deverão informar a Direção, antes do início de cada semestre letivo, da necessidade de aquisição, em formato alternativo, das obras essenciais de apoio à disciplina.

3. O estudante com necessidades específicas poderá usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual, ...), sempre que o Instituto Politécnico de Portalegre disponha destes meios.

4. O acesso às instalações deverá ser facilitado, nomeadamente para os estudantes com mobilidade reduzida.